



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2520 de 21 de fevereiro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/14

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 059/2014, celebrado com a Sr. JESUS MOREIRA DOS SANTOS, referente à Locação de imóvel situado a rua Jose Eugenio Pinheiro, n.º 189 casa 01 e 197 casa 02 – Esperança – Paty do Alferes/RJ, casa 01 composta de 03 quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, casa 02 composta de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, para a INSTALAÇÃO DA SEDE DA 2º CIA DE POLÍCIA DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reajustando valor para R\$ 1.916,57 (mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

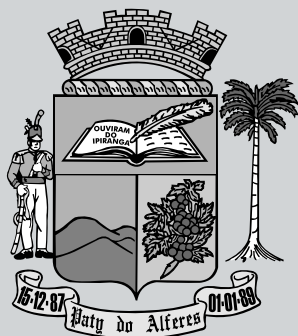
Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MATR.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADJANE BASILIO FARINELLI TRINDADE	00563013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ADRIANA DOS SANTOS ANDRADE DA ROCHA	00518018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ADRIANA FRAGOSO OREM	00130401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ADRIANA FRAGOSO OREM	00129101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ADRIANA MACHADO PERUCCI	00599018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALBA MARIA FERNANDES PEREIRA	00079201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALDA REGINA VIANNA DE OLIVEIRA SOARES	00607010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALEXANDRA FRANCISCA DE PAULA SANTOS	00134401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALEXANDRA OLIVEIRA MOURA DE ALMEIDA	00249017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALEXANDRO RODRIGUES DA COSTA	00100501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALFREDO CARVALHO DA SILVA	00127301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SALVADO	00570010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SALVADO	00122901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALINE DE OLIVEIRA SANTOS	00131201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALMERINDA CARVALHO DOS SANTOS	00194018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ALVARO DOS SANTOS MARIANO	00092701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
AMANDA DA CONCEIÇÃO MARTINS	00139201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA CAROLINE DUTRA DIAS	00125801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	00127901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA ELIZABETE BARBOSA GOULART	00141601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA LUCIA ALVES CASTRO DE ARAÚJO	00621013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA	00122501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA BARROS	00110101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA MARIA DA SILVA SIMONI	00618012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANA PAULA ROSARIO DE CARVALHO BRUM	00123001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDERSON BORGES DA SILVA	00099301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	00608017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	00142501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	00603015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDREA DE OLIVEIRA ROSA LOMELINO	00612014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDREA DOS SANTOS FRAGA ROSA	00422010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANDRESA ALVES DE PAULO	00116801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

ANDRESSA DE SA COUTO	00142001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANGELICA APARECIDA LARANJA LISBÔA	00540013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANGELICA DO VALE CARMO	00239010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANGELIMAR DOS SANTOS PESSANHA	00128901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ANTONIO CARLOS VIEIRA	00090901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
AURELIO DA SILVEIRA GOMES SOBRINHO	00106001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
AUZILENE FELICIANO PORTUGAL	00142601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
BEATRIZ DA SILVA CHAVES	00125501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
BEATRIZ DA SILVA CHAVES	00148801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
BEATRIZ LEAL DA ROSA TURL	00139301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
BRUNO DE CARVALHO BAPTISTA LEITE	00152601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CACIANE MACHADO DE VASCONCELOS	00130501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CARLA DA SILVA RODRIGUES MONTEIRO	00104401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CARLA DE CARVALHO GARCIA	00302015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CARLA SALDANHA DE CARVALHO	00139401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES	00127701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CARLOS SIDNEI LEAL DE OLIVEIRA	00161012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CARMEN BEATRIZ LANDEIRA P DE MIRANDA PACHECO	00107301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CASSIA REGINA SILVA GARCIA	00615013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CATARINA DE OLIVEIRA PINTO	00576018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CATARINA LUCIA KELLER COELHO	00079401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CELI GUIMARAES DOS SANTOS DE PAULA	00596019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CELIA REGINA DE ALMEIDA AVELAR	00125701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CELINA PINTO DO VALE	00327018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CINTIA BOAVISTA PESSOA MENDES COUTO	00093801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CINTIA AVELAR DE MEDEIROS IMATA	00145001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CINTIA DE SOUZA FRAGA	00138301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDETE LUISA DOS SANTOS	00287016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDIA DA SILVA MACHADO	00132801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA AVELLAR SOARES	00130701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA AVELLAR SOARES	00597015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDIA MARIA DE LIMA CONSTANCIO	00335010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDIA MONSORES DA SILVA DE SOUZA	00528013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLAUDIO JOSE DUTRA	00118201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CLEIDE AUREA CAETANO FREITAS NICOLAU	00510017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CRISTIANE RAMOS DA COSTA	00585017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
CRISTINA TRANQUEIRA DE SOUZA	00079501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DAISI MAISE MACHADO DUTRA	00131101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DANIELA DOS SANTOS FRAGA	00423017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DANIELA ROSA DA SILVA	00142301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DANIELI LEAL VELOSO SILVA	00137101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DAVID DE MELLO SILVA	00079601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	00142701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DEBORA CRISTINA SIGIANI MARQUES MONSORES	00104501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DEBORA MICHAELI DOS REIS LAPORT	00571016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DINORAH CRISTINA FERNANDES SOUZA DE ARAUJO	00139501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
DULCINEA DA SILVA PINTO	00505013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
EDIMAR ABREU E SILVA	00100401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
EDNA DA CONCEIÇÃO CANEDO BARROS	00492019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
EDNA RAMOS DO NASCIMENTO	00141701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
EDUARDO BALTAR DE CARVALHO	00106301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELAINE COSTA SILVA	00428019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELAINE DE MELO AMORIM	00142101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELAINE MOTA DOS SANTOS	00116601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELANE MARCELINO BRAGA DA SILVA	00229016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELANE MARCELINO BRAGA DA SILVA	00575010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELIANE DE ASSIS PROENÇA	00527017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELIANE ROZA MELLO	00133501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ELIAS DA COSTA ABREU	00126101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ERICA DE OLIVEIRA SOARES	00139601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FABIANA LOMELINO	00129401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FABIANA QUEIROZ DORO DANTAS	00080901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FABIANE CARVALHO VIEIRA	00076501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FABIANE LIMA SANTANA DO NASCIMENTO FORTUNA	00139701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FABIOLA BRITES DE SOUZA	00139801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FABIOLA CHAVES DO NASCIMENTO	00153501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

FABRICIO DE SOUZA LOPES	00130201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FATIMA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	00093901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FATIMA CRISTINA DA SILVA DUTRA	00098301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FERNANDA CHAGAS BALDEZ	00142801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FERNANDA DA SILVA COUTO REIS	00110201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FLAVIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	00592013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FRANCILENE TORRES MOURÃO RODRIGUES	00244015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GABRIELA DE CARVALHO FEIJÓ	00153001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GEORGINA GOMES CARIUS	00088101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GIANE DIAS DE ARAUJO MELO	00574015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GILMARA VIEIRA IGNACIO GARCIA	00108001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GISELE QUEIROZ FERREIRA	00613010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GISETE DA SILVA GOMES COSTA	00068012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GIZELI APARECIDA DAS DORES ARMANDO	00129501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GLADYS HELENA DA GAMA MACEDO	00139901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GLORIA NEI MARANHÃO CARVALHO ROSA	00465010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
GREICE DA ROCHA CAETANO PEREIRA	00606014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
HELOIZA DE ALMEIDA QUEIROZ	00491012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

HEMELIN CRISTINA HOMEM LANGKAMMER	00140001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
IARA MARIA ALVES SAD COELHO	00091001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
IDELIZE PEREIRA ROSA MOURA	00137001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	00111301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
IUZA SANTOS SILVA	00548014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
IVANA CARVALHO DOS SANTOS	00125001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JACQUELINE PAIVA DE M SANTOS CONSTANCIO	00138801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANAÍNA DORIO CRAVO VELOSO	00213012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANE BRAGA SILVA MARTINS	00125601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANE MERI MOTTA SOARES	00101501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANE PACHECO DA SILVA	00580015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANE ROCHA DA COSTA	00080401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANETE PEREIRA LIMA	00038016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JAQUELINE ALVES FRANÇA DA SILVA	00107801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JAQUELINE ALVES FRANÇA DA SILVA	00426016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JENIFFER MALLET MOLNAR CORREA	00151301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JESSICA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	00142901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JETANIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES	00425010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOAO CARLOS BATISTA TAVARES	00493015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JORDANA DA SILVA GUIMARÃES QUEIROZ	00130101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSE GERALDO PERALTA	00092601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSE JACI DE SOUZA SANTANA JUNIOR	00140101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSELENE GUEDES DE SOUZA NORA	00120301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	00110001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	00153101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSILANE PROENÇA DE AZEVEDO MEDEIROS	00073016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSIMAR DE SOUZA CARVALHO	00140201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JOSINEA DA SILVA CUNHA	00109401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JUCIARA GUIMARÃES DE PAULA	00144601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JULIA BARBOSA DE SOUZA AMORIM	00142201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JUSSARA FEIJÓ	00078401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
KATIA ALVES DE MOURA CARVALHO	00128501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
KATIA REGINA RAMOS COELHO	00609013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LAUDELINO SIMAO PEREIRA NETO	00140301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LEDA MARIA TEIXEIRA DA COSTA	00429015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LEDA MONSORES DO AMARAL	00066501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LEILA RAMOS DE OLIVEIRA	00269018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LENITA DA CONCEIÇÃO GABRIEL	00142401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LETICIA SOBREIRA CEZARIO	00143001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LIDIANE MARIA BARBOSA	00129001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	00104801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LILLIANE DE ANDRADE TEIXEIRA	00141901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

LUANA MARGARIDA BARBOSA	00133201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIA VASCONCELOS CAVALCANTI	00125201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIANA CONSTANCIO DE BASTOS	00133901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIANA DA SILVA LIMA	00070201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIANA LISBOA DA SILVA ALMEIDA	00123101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIANA PEREIRA GUEDES	00132401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIENE TEIXEIRA FERREIRA	00132701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIENE TEIXEIRA FERREIRA	00582018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIMAR APARECIDA SANTANA VALENTE	00216010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIMAR ASSUMPTÃO DE NONNO	00610010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUIZ ALEXANDRE PESSANHA	00080501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUIZ CLAUDIO SILVA DA COSTA	00127601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUIZ EITOR FONTES TREGA	00087101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUIZ EITOR FONTES TREGA	00485012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUZIA DE FATIMA DE SOUZA ADRA	00587010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUZIA ELIETE BRINCO LISBÔA	00243019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS SERPA	00143101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUZIMARI COUTO SILVA SOUZA	00542016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MAELI DE ALMEIDA TORRES BARRETO	00141201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARCELE CRISTINA DA SILVA CURITYBA	00128101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARCIA DUARTE DE ALMEIDA SILVA	00134301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARCIA FAGUNDES DE BASTOS	00143201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARCIA RAMOS DE QUEIROZ CASA NOVA	00490016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

MARCIA REGINA DA SILVA GOULART	00098401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARCIA REGINA GALVAO DE SOUZA	00124701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA AIDE SIMOES SOARES	00079901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA ANGELICA BATISTA SOUZA	00095701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA APARECIDA RIBEIRO PROENÇA	00066010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA APARECIDA SOARES	00133301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA APARECIDA SOARES	00567019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DA CONCEIÇÃO REIS MICHAELI	00256013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DA GLORIA BATISTA DE SOUZA	00108101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DAS DORES FREITAS	00496014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DAS GRAÇAS CONRADO DA SILVA	00538019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA E SOUZA	00301019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE MARCO	00138401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS	00131401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA EUGENIA DA ROCHA PULLIG	00037010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA HELENA FRANÇA LIMA	00539015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA ISABEL DA SILVA	00605018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA	00096901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA LUIZA LOUREIRO CARVALHO LOPES	00151801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

MARIA REGINA CURITIBA OREM SANTOS	00464015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA RODRIGUES TIBÃES	00186015	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA VALERIA FERNANDES FONSECA TAVARES	00598010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA VERONICA REIS MICHAELI DA SILVA	00402010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARILAINE DA SILVA SANTOS RODRIGUES	00140401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARILDA RODRIGUES LOPES	00088013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARILENE DE OLIVEIRA COSTA GOMES	00259012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARINA MONTEIRO DOS ANJOS SILVEIRA LISBOA	00140501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARLENE ROSA DE CARVALHO	00466018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARLI DE SOUZA RODRIGUES	00149012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MICHELLE DA ROCHA OLIVEIRA COSTA	00116901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MICHELLE DA SILVA BORGES	00106701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MILED CRISTINA BILLET DUAR	00227013	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MILENE CARDOZO DE MORAES LEAL	00143301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MIRIAM NERIS DAS CHAGAS	00616010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MOISES PIRES TEIXEIRA	00152501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MONICA CARVALHO DE ALMEIDA PRIETO	00116701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MONICA RODRIGUES DA SILVA COSTA	00141301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MONIQUE VALLE DA CUNHA COSTA	00143401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
NEIVA MOTA FRANCISCO DOS ANJOS	00141001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
NELMA ROSA DE SOUZA FRAGA	00190012	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
NEUSA MARIA FERREIRA DUARTE DE CARVALHO	00519014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
NICOLAU HENRIQUE SALERNO	00126801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ODETE BATISTA DE OLIVEIRA	00066401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA APARECIDA LISBOA REIS	00141401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA DE OLIVEIRA	00105001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA DE OLIVEIRA	00611018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA JORDÃO GONÇALVES COSTA	00494010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA MADEIRA	00512010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA PASSOS ASSUMPCÃO	00080801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	00143501	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PAULA REJANE RAMOS COUTINHO	00143601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA	00144301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BALBINO REIS	00100601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PRISCILA PORTO BALDEZ MOURA	00110301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
PRISCILA PORTO BALDEZ MOURA	00143701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
RAFANIA CARIUS ROSA FIRMO	00126401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
RAQUEL DE AZEVEDO MELLO SILVA	00095201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
REGINA CELIA DOS ANJOS REIS	00140701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
RENATA CARVALHO DA SILVA	00143801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
RICARDO LUIZ JONARD DE AGUIAR	00144401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
RITA DE CASSIA BASTOS SOARES	00581010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

RITA DE CASSIA RODRIGUES F. V. MALDONADO	00091801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROBERTO SILVEIRA MACEDO ROSA	00096801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROBISON ZACHARIAS GUIMARAES	00143901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA	00135201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSANE CURITYBA DA SILVA	00564010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSANGELA DE AZEVEDO MELLO LAMECK	00252018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSAURA DO VALE CHAVES	00247014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSELI PIMENTEL MACHADO	00099401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSEMARY DOS SANTOS FRAGA	00457019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSEMERI PEREIRA OLIVEIRA SOUZA	00131001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSENEA BORGES MARQUES GOULART	00122701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSILANE DE CARVALHO COSTA	00110401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSILEA DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS	00306010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSILENE STUMBO PENHA	00152701	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSIMERE CORREA ROSA	00105201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SABRINA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA	00554014	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SABRINA CARDOSO DA SILVA	00130901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SAMARA SILVA SAKAMOTO	00130301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SANDRA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO	00529010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SANDRA GOMES DA SILVA	00105801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SANDRA REGINA LISBOA COUTINHO DA ROSA	00211010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SARA DUARTE DA SILVA LARANJA	00140801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SERGIO LUIS BASTOS	00126201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SERGIO MEIRA	00087601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SILVIA AFONSO FIUZA MONSORES DA SILVA	00144001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

SIMONE CASSOLA DA SILVA COSTA	00133401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SIMONE SANTANA DA SILVA	00124901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SIRLENE DE SOUZA MARQUES	00463019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SIRLENE DE SOUZA MARQUES	00240010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SOLANGE DA CONCEIÇÃO MACHADO	00140901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SONIA MARIA DA SILVA PINTO PERDIGAO	00079101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SONIA MARIA DE VILLEROY NOGUEIRA	00303010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SUZANA NOGUEIRA CARUZO	00126301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
TAIS GOMES BARBOZA	00152801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
TANEIA MARIA CAMARGO DE SOUZA	00103101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
TANIA CRISTINA CARIUS RISPOLI SILVA	00094001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
TASSIA COUTINHO DA SILVA	00141801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
TEREZA CORREA TEIXEIRA	00419010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA LAMECK CARVALHO	00258016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
UELITON CORREIA GOMES	00141801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
UESLEI MARCOS NUNES	00082016	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VALERIA APARECIDA GUEDES DE CARVALHO	00080001	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

VALERIA ARAUJO DA SILVA MARTINS	00152901	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VANDA SILVEIRA RODRIGUES	00144101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VANDERLEA DOS SANTOS FURTADO	00234010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VANDERLEI ZARUR DE OLIVEIRA AFONSO	00483010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VANESSA BRASIL CORRÊA DO NASCIMENTO SILVEIRA	00105401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VANESSA CURITYBA DOS SANTOS BAPTISTA	00125401	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	00517010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VERA LUCIA GOMES MOURA CASTILHO	00329010	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VERA LUCIA SALES DE LIMA DA SILVA	00547018	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VERONICA DA CONCEIÇÃO CANEDO MARTINS	00220019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VINICIUS BORGES DA COSTA LUIZ	00080301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VIVIANE CALHEIROS REIS AMANCIO	00579017	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VIVIANE DA SILVA SOARES	00129601	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
VIVIANE DE MORAES GOMES	00107101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
WALERIA ROSSI DE SOUZA CORDEIRO LEONARDO	00127801	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
WALESKA DO AMARAL BORDONI	00144201	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ZARA ESTEVES REZENDE DE CARVALHO	00135101	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ZILDA DE MOURA LIMA	00266019	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
ZULEICA PORTES MACHADO	00135301	2016/2017	02/01/2017 a 31/01/2017

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

DECRETO N.º 4.738 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 1.276.637,60 (Hum Milhão, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

FONTE = 000 R\$ 796.637,60 (Ordinários não Vinculados)
FONTE = 010 R\$ 480.000,00 (Royalties Lei nº 7.990)

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.28.843.4070.2097 – Dívida Interna

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.2.91.21.000 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$ 10.000,00
4.6.91.71.000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 286.637,60

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.452.4022.2036 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 480.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.17.452.4085.2198 – Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4012.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$ 67.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.10.302.4031.2062 – Convênios de Urgência e Emergência – Fundação Miguel Pereira

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.50.41.010 – Contribuições	R\$ 412.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.99.00.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência	R\$	796.637,60
---	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que orienta o Conselho Estadual do Meio Ambiente na regulamentação de tipologias de atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme dispõe a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO os avanços do Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, instituídos pelos Decretos Estaduais nº 42.050, de 25 de setembro de 209 e 42.440, de 30 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 033/2017/SMACT;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 1.691, de 20 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental – GTLA, para atuar na estruturação e implantação do Licenciamento Ambiental Municipal com a designação dos servidores abaixo relacionados para comporem o presente **GTLA – PATY DO ALFERES – RJ**, com a identificação de suas qualificações e matrículas com vínculo à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes:

ANDERSON ANTONIO ROSA – Diretor de Meio Ambiente e Licenciamento – matrícula nº 1118/01;

JAIRTON DANTAS DE ALMEIDA – Assessor Executivo de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – matrícula nº 1296/02;

GUSTAVO DAVID DE PAULA – Diretor da Divisão de Sistema de Saneamento Ambiental –matrícula nº 1294/02;

WILLIAN BERNARDO COELHO DE SOUZA – Supervisor Operacional Ambiental – matrícula nº 1299/02;

FORTUNATO GABRIEL GONÇALVES DELGADO – Engenheiro Agrônomo ID – matrícula nº 747/01;

GISELLE FERREIRA MAZZONI – Bióloga IB – matrícula nº 1133/01;

FABIANA DOS SANTOS FERNANDES – Auxiliar Administrativo A – matrícula nº 1364/01;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DIEGO LIMA MELLO**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 183/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER**, Símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALCIR DA SILVA BARBOZA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 185/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **CINTIA DE VILLEROY BERNARDES**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO LABORATÓRIO**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00 1/2017

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, que assinou contrato pelo período de 12 meses com a empresa **POSTO TURCÃO LTDA**, para abastecimento de gasolina para os veículos desta Casa de Leis, no valor total estimado de R\$ 62.550,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 31.844.889/0001-17	Número do acordo: 00164/2017	Data de consolidação do Termo: 13/02/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ		Data de assinatura do Termo: 20/02/2017
Título: CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PELO PODER EXECUTIVO		Data de vencimento da 1ª 24/02/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 2.289/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 08/2016 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.074.052,44 Diferença apurada atualizada: 1.094.893,15
Valor da parcela na data de consolidação: 18.248,22

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
--------------	------------------------	------------------------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

								
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	164.337,60	0,31	0,88	1.446,17	2,50	4.144,59		169.928,36
09/2016	180.647,72	0,08	0,80	1.445,18	2,00	3.641,86		185.734,76
10/2016	183.543,61	0,17	0,63	1.156,32	1,50	2.770,50		187.470,43
11/2016	187.383,68	0,07	0,56	1.049,35	1,00	1.884,33		190.317,36
12/2016	187.113,82	0,14	0,42	785,88	0,50	939,50		188.839,20
13/2016	171.026,01	0,14	0,42	718,31	0,50	858,72		172.603,04
TOTAL:	1.074.052,44			6.601,21		14.239,50		1.094.893,15

			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ - 31.844.889/0001-17		
Representante Legal:	101.339.427-59 - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO	Data: __/__/__	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - 13.233.438/0001-61		
Representante Legal:	788.563.617-87 - CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Data: __/__/__	Assinatura: _____
TESTEMUNHAS:			
Nome: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO CPF: 087.200.727-83		Nome: CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA Cargo: ADVOGADO CPF: 074.366.437-03	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 31.844.889/0001-17

Número do acordo: 00176/2017

Data de consolidação do Termo: 15/02/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ

Data de assinatura do Termo: 15/02/2017

Data de vencimento da 1ª 24/02/2017

Título: CARATER CONTRIBUTIVO (REPASSE) - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 2289/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: IRREGULARIDADE AUDITORIA FISCAL NAF 077/2015

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 04/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 432.805,51

Diferença apurada atualizada: 624.932,22

Valor da parcela na data de consolidação: 10.415,54

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	2.967,13	0,94	49,05	1.455,38	36,00	1.592,10		6.014,61
02/2011		0,54	48,25		35,50			
03/2011		0,66	47,28		35,00			
04/2011		0,72	46,23		34,50			
05/2011		0,57	45,40		34,00			
06/2011		0,22	45,08		33,50			
07/2011	25.855,30	0,00	45,08	11.655,57	33,00	12.378,59		49.889,46
08/2011		0,42	44,47		32,50			
09/2011		0,45	43,82		32,00			
10/2011		0,32	43,36		31,50			
11/2011		0,57	42,55		31,00			
12/2011	1.812,43	0,51	41,83	758,14	30,50	784,02		3.354,59
13/2011		0,51	41,83		30,50			
01/2012		0,51	41,11		30,00			
02/2012		0,39	40,56		29,50			
03/2012		0,18	40,31		29,00			
04/2012	2.604,50	0,64	39,42	1.026,69	28,50	1.034,89		4.666,08
05/2012		0,55	38,65		28,00			
06/2012		0,26	38,29		27,50			
07/2012		0,43	37,70		27,00			
08/2012		0,45	37,08		26,50			



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2012		0,63	36,23		26,00			
10/2012	1.140,20	0,71	35,27	402,15	25,50	393,30		1.935,65
11/2012		0,54	34,54		25,00			
12/2012		0,74	33,55		24,50			
13/2012		0,74	33,55		24,50			
01/2013	3.091,41	0,92	32,33	999,45	24,00	981,81		5.072,67
02/2013	2.685,00	0,52	31,65	849,80	23,50	830,68		4.365,48
03/2013	4.857,37	0,60	30,86	1.498,98	23,00	1.461,96		7.818,31
04/2013	61.051,88	0,59	30,10	18.376,62	22,50	17.871,41		97.299,91
05/2013	7.867,26	0,35	29,64	2.331,86	22,00	2.243,81		12.442,93
06/2013	7.080,61	0,28	29,28	2.073,20	21,50	1.968,07		11.121,88
07/2013	7.235,88	-0,13	29,45	2.130,97	21,00	1.967,04		11.333,89
08/2013	7.646,92	0,16	29,24	2.235,96	20,50	2.025,99		11.908,87
09/2013	7.290,47	0,27	28,89	2.106,22	20,00	1.879,34		11.276,03
10/2013	7.290,45	0,61	28,11	2.049,35	19,50	1.821,26		11.161,06
11/2013	0,00	0,54	27,42	0,00	19,00	0,00		0,00
12/2013	5.191,98	0,72	26,51	1.376,39	18,50	1.215,15		7.783,52
13/2013	5.476,81	0,72	26,51	1.451,90	18,50	1.281,81		8.210,52
01/2014	5.561,02	0,63	25,72	1.430,29	18,00	1.258,44		8.249,75
02/2014	5.914,76	0,64	24,92	1.473,96	17,50	1.293,03		8.681,75
03/2014	6.649,27	0,82	23,91	1.589,84	17,00	1.400,65		9.639,76
04/2014	6.690,52	0,78	22,95	1.535,47	16,50	1.357,29		9.583,28
05/2014	7.974,75	0,60	22,21	1.771,19	16,00	1.559,35		11.305,29
06/2014	8.596,39	0,26	21,90	1.882,61	15,50	1.624,25		12.103,25

							
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP							
07/2014	7.108,28	0,13	21,74	1.545,34	15,00	1.298,04	9.951,66
08/2014	6.433,78	0,18	21,52	1.384,55	14,50	1.133,66	8.951,99
09/2014	1.452,60	0,49	20,93	304,03	14,00	245,93	2.002,56
10/2014	16.971,03	0,38	20,47	3.473,97	13,50	2.760,08	23.205,08
11/2014	16.872,85	0,53	19,83	3.345,89	13,00	2.628,44	22.847,18
12/2014	14.978,42	0,62	19,10	2.860,88	12,50	2.229,91	20.069,21
13/2014	16.029,26	0,62	19,10	3.061,59	12,50	2.386,36	21.477,21
01/2015	17.165,27	1,48	17,36	2.979,89	12,00	2.417,42	22.562,58
02/2015	17.259,99	1,16	16,01	2.763,32	11,50	2.302,68	22.325,99
03/2015	58.601,59	1,51	14,29	8.374,17	11,00	7.367,33	74.343,09
04/2015	57.400,13	0,71	13,48	7.737,54	10,50	6.839,46	71.977,13
TOTAL:	432.805,51			100.293,16		91.833,55	624.932,22



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ - 31.844.889/0001-17

Representante Legal: 101.339.427-59 - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - 13.233.438/0001-61

Representante Legal: 788.563.617-87 - CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA

Cargo: ADVOGADO

CPF: 074.366.437-03

Nome: MARCELO BASBUS MOURÃO

Cargo: ADVOGADO

CPF: 613.134.087-00

20/02/17 13:01
v1.1

Página 5 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 31.844.889/0001-17

Número do acordo: 00191/2017

Data de consolidação do Termo: 17/02/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ

Data de assinatura do Termo: 17/02/2017

Título: IRREGULARIDADE NA AUDITORIA FISCAL NAF 077/2015 - CÂMARA MUNICIPAL

Data de vencimento da 1ª: 24/02/2017

Lei autorizativa do parcelamento: DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL 566/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CARÁTER CONTRIBUTIVO - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Competência: Inicial: 07/2011 Final: 03/2015

Quantidade de Parcelas: 10

Diferença apurada: 10.375,49

Diferença apurada atualizada: 15.805,32

Valor da parcela na data de consolidação: 1.580,53

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

20/02/17 12:42
v1.1

Página 1 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2011	9,89	0,00	45,08	4,46	33,00	4,74		19,09
08/2011	294,79	0,42	44,47	131,09	32,50	138,41		564,29
09/2011	302,63	0,45	43,82	132,61	32,00	139,28		574,52
10/2011	302,63	0,32	43,36	131,22	31,50	136,66		570,51
11/2011	302,63	0,57	42,55	128,77	31,00	133,73		565,13
12/2011		0,51	41,83		30,50			
13/2011		0,51	41,83		30,50			
01/2012		0,51	41,11		30,00			
02/2012		0,39	40,56		29,50			
03/2012		0,18	40,31		29,00			
04/2012	33,63	0,64	39,42	13,26	28,50	13,36		60,25
05/2012		0,55	38,65		28,00			
06/2012		0,26	38,29		27,50			
07/2012		0,43	37,70		27,00			
08/2012		0,45	37,08		26,50			
09/2012		0,63	36,23		26,00			
10/2012		0,71	35,27		25,50			
11/2012		0,54	34,54		25,00			
12/2012		0,74	33,55		24,50			
13/2012		0,74	33,55		24,50			
01/2013	386,84	0,92	32,33	125,07	24,00	122,86		634,77



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2013	421,62	0,52	31,65	133,44	23,50	130,44		685,50
03/2013	421,62	0,60	30,86	130,11	23,00	126,90		678,63
04/2013	421,63	0,59	30,10	126,91	22,50	123,42		671,96
05/2013	421,62	0,35	29,64	124,97	22,00	120,25		666,84
06/2013	421,64	0,28	29,28	123,46	21,50	117,20		662,30
07/2013	421,63	-0,13	29,45	124,17	21,00	114,62		660,42
08/2013	440,69	0,16	29,24	128,86	20,50	116,76		686,31
09/2013	421,64	0,27	28,89	121,81	20,00	108,69		652,14
10/2013	421,63	0,61	28,11	118,52	19,50	105,33		645,48
11/2013	421,63	0,54	27,42	115,61	19,00	102,08		639,32
12/2013	421,64	0,72	26,51	111,78	18,50	98,68		632,10
13/2013	455,11	0,72	26,51	120,65	18,50	106,52		682,28
01/2014		0,63	25,72		18,00			
02/2014		0,64	24,92		17,50			
03/2014		0,82	23,91		17,00			
04/2014		0,78	22,95		16,50			
05/2014		0,60	22,21		16,00			
06/2014		0,26	21,90		15,50			
07/2014		0,13	21,74		15,00			
08/2014	450,50	0,18	21,52	96,95	14,50	79,38		626,83
09/2014	380,27	0,49	20,93	79,59	14,00	64,38		524,24
10/2014	380,12	0,38	20,47	77,81	13,50	61,82		519,75
11/2014	380,11	0,53	19,83	75,38	13,00	59,21		514,70
12/2014	378,96	0,62	19,10	72,38	12,50	56,42		507,76

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social							
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP							
13/2014	378,78	0,62	19,10	72,35	12,50	56,39	507,52
01/2015	378,96	1,48	17,36	65,79	12,00	53,37	498,12
02/2015	378,96	1,16	16,01	60,67	11,50	50,56	490,19
03/2015	523,69	1,51	14,29	74,84	11,00	65,84	664,37
TOTAL:	10.375,49			2.822,53		2.607,30	15.805,32

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / RJ - 31.844.889/0001-17		
Representante Legal:	101.339.427-59 - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO	Data: __/__/__	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - 13.233.438/0001-61		
Representante Legal:	788.563.617-87 - CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Data: __/__/__	Assinatura: _____
TESTEMUNHAS:			
_____ Nome: CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA Cargo: ADVOGADO CPF: 074.366.437-03		_____ Nome: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Cargo: ADVOGADO CPF: 128.577.287-35	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Paty do Alferes/RJ

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA Nº 35

Centro

(024) 2485-1234

gabinete@patydoalferes.rj.gov.br

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

101.339.427-59

Prefeito

gabinete@patydoalferes.rj.gov.br

CNPJ:

CEP:

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

31.844.889/0001-17

26950-000

(024) 2485-1234

01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Cargo:

E-mail:

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PRAÇA BENJAMIM BERNARDES Nº 65

CENTRO

(024) 2485-1862

patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

788.563.617-87

Diretor

patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br

CNPJ:

CEP:

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

13.233.438/0001-61

26950-000

(024) 2485-1234

PRESIDENTE

08/05/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 2.289/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paty do Alferes da quantia de R\$ 1.094.893,15 (hum milhão e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paty do Alferes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.094.893,15 (hum milhão e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.248,22 (dezoito mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.248,22 (dezoito mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), vencerá em 24/02/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.884/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vindentas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.884/2012.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:
a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes - RJ / 20/02/2017

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:
a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes - RJ / 20/02/2017

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Testemunhas:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 087.200.727-83

RG: 110649431

CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO

CPF: 074.366.437-03

RG: 109841 (OAB/RJ)

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00164/2017)

DECLARAÇÃO

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00164/2017, firmado entre o/a Paty do Alferes e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em 20/02/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paty do Alferes, ____/____/____

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº

00164/2017

Data

13/02/2017

Valor consolidado

1.094.893,15

Valor da prestação inicial

18.248,22

Número prestações

60

Vencimento 1ª prestação

24/02/2017

DEVEDOR

Ente Federativo

Paty do Alferes/RJ

CNPJ

31.844.889/0001-17

Representante Legal

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

CPF

101.339.427-59

Conta para débito

Banco do Brasil

Agência nº

4683-3

Conta nº

58170-4

CREDOR

Unidade Gestora

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO

CNPJ

13.233.438/0001-61

Representante Legal

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

CPF

788.563.617-87

Conta para crédito

Banco do Brasil

Agência nº

4683-3

Conta nº

7469-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paty do Alferes/RJ - 20/02/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00176/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Paty do Alferes/RJ

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA Nº 35

Centro

(024) 2485-1234

gabinete@patydoalferes.rj.gov.br

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

101.339.427-59

Prefeito

gabinete@patydoalferes.rj.gov.br

CNPJ:

CEP:

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

31.844.889/0001-17

26950-000

(024) 2485-1234

01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Cargo:

E-mail:

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PRAÇA BENJAMIM BERNARDES Nº 65

CENTRO

(024) 2485-1862

patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br

CARLOS MIDOSI DA ROCHA

788.563.617-87

Diretor

patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br

CNPJ:

CEP:

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

13.233.438/0001-61

26950-000

(024) 2485-1234

PRESIDENTE

08/05/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 2.289/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paty do Alferes da quantia de R\$ 624.932,22 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de IRREGULARIDADE AUDITORIA FISCAL NAF 077/2015 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paty do Alferes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 624.932,22 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.415,54 (dez mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.415,54 (dez mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 24/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.884/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00176/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes - RJ / 15/02/2017

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CARLOS MIDOSI DA ROCHA

Testemunhas:

CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO
CPF: 074.366.437-03
RG: 109841 (OAB/RJ)

MARCELO BASBUS MOURÃO
ADVOGADO
CPF: 613.134.087-00
RG: 91627 (OAB/RJ)

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00176/2017)

DECLARAÇÃO

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00176/2017, firmado entre o/a Paty do Alferes e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em 15/02/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal
() Diário Oficial de _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
de _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paty do Alferes, ____/____/____

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00176/2017	Data	15/02/2017		
Valor consolidado	624.932,22	Valor da prestação inicial	10.415,54		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	24/03/2017		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Paty do Alferes/RJ		CNPJ	31.844.889/0001-17	
Representante Legal	EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO		CPF	101.339.427-59	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4683-3	Conta nº	58170-4
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO		CNPJ	13.233.438/0001-61	
Representante Legal	CARLOS MIDOSI DA ROCHA		CPF	788.563.617-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4683-3	Conta nº	7469-1
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Paty do Alferes/RJ - 15/02/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES CNPJ: 31.845.019/0001-62
Endereço: R CORONEL MANOEL BERNARDES, 378
Bairro: CENTRO CEP: 26.950-000
Telefone: (24)2485-1509 Fax:
E-mail: jr10esteves@hotmail.com
Representante legal: JULIANO BALBINO DE MELO
CPF: 130.448.547-17
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: camarapatydoalferes@bol.com.br Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES CNPJ: 13.233.438/0001-61
Endereço: PRAÇA BENJAMIM BERNARDES Nº 65
Bairro: CENTRO CEP: 26950-000
Telefone: (024) 2485-1862 Fax: (024) 2485-1234
E-mail: patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br
Representante legal: CARLOS MIDOSI DA ROCHA
CPF: 788.563.617-87
Cargo: Diretor
E-mail: patyprevi@patydoalferes.rj.gov.br Complemento: PRESIDENTE
Data início da gestão: 08/05/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL 566/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES é CREDOR junto ao DEVEDOR CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES da quantia de R\$ 15.805,32 (quinze mil e oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de CARÁTER CONTRIBUTIVO - DECISÃO ADMINISTRATIVA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2011 a 03/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 15.805,32 (quinze mil e oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.580,53 (hum mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.580,53 (hum mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 24/02/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.884/2012.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00191/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Paty do Alferes - RJ / 17/02/2017

CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
JULIANO BALBINO DE MELO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CARLOS MIDOSI DA ROCHA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - 31.844.889/0001-17

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito
CPF: 101.339.427-59

Testemunhas:

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00191/2017)**

CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO
CPF: 074.366.437-03
RG: 109841 (OAB/RJ)

IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR
ADVOGADO
CPF: 128.577.287-35
RG: 204221 (OAB/RJ)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00191/2017)**

DECLARAÇÃO

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00191/2017, firmado entre o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em 17/02/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paty do Alferes, ____/____/____

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00191/2017		Data	17/02/2017	
Valor consolidado	15.805,32		Valor da prestação inicial	1.580,53	
Número prestações	10		Vencimento 1ª prestação	24/02/2017	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Paty do Alferes/RJ		CNPJ	31.844.889/0001-17	
Representante Legal	EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO		CPF	101.339.427-59	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4683-3	Conta nº	58170-4
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO		CNPJ	13.233.438/0001-61	
Representante Legal	CARLOS MIDOSI DA ROCHA		CPF	788.563.617-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4683-3	Conta nº	7469-1
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Paty do Alferes/RJ - 17/02/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

